



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

LEI 466 DE 06 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre a inclusão do art. 83 – A – caput e parágrafo único na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, para vedar a nomeação para ocupação de cargo público declarado em lei de provimento em comissão de pessoas que enquadrem nas condições de inelegibilidade prevista na LEI COMPLEMENTAR N. 64/90, alterada pela LEI COMPLEMENTAR N.135/10”.

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito do Município de Ribeira usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira decretou, na sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2012, a partir do Projeto de Lei Nº 01 de 02 de maio de 2012, de autoria dos Vereadores Daniel Alves da Silva, Marcio Rodrigues de Lima e Nivaldo de Jesus e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica introduzido na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO, o art. 83 – A – caput e parágrafo único, que terão as seguintes redações:

“ARTIGO 83 – Fica vedado a nomeação de pessoas que enquadrem-se nas condições de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do Art. 1º. da Lei Complementar n. 64/90, alterada pela Lei Complementar n. 135/10, para a ocupação de qualquer cargo público declarado em lei de provimento em comissão, previstos no quadro de pessoas no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo deste Município;

Parágrafo Único: O ocupante nomeado para cargo público de provimento em comissão deverá declarar sua condição de elegibilidade diante das situações enumeradas na legislação federal retro citada, cuja inverdade dos termos declarados implicará na restituição aos cofres públicos dos vencimentos percebidos ilegalmente;”

Art. 2º. – Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário.

Ribeira, 06 de julho de 2012.


GIDIONI DE OLIVEIRA MACEDO
Prefeito Municipal